



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edital de Processo Seletivo Simplificado EDITAL/SMED/nº 006/2022

Edição: 2.141 Em: 09/11/22

Douglas Nunes Dalcolmo

Douglas Nunes Dalcolmo
Responsável

Gerente

Decreto nº 027/2021

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2008.

O Município de Santa Teresa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, Espírito Santo, telefone (27) 3259-3872 e 3259-1249, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**, com vistas à contratação temporária de profissionais habilitados do magistério, objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todas as informações oficiais, referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital, exceto a convocação dos candidatos, serão divulgadas no site www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital e legislação vigente.

1.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para o(s) cargo(s) pleiteado(s).

1.4. O candidato convocado deverá comparecer com documentação original acompanhada obrigatoriamente de cópias simples, conforme declarado no ato da inscrição, para conferência da autenticidade, de acordo com a Lei 13.726/2018.

1.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.6. Fica instituída em Portaria, por ato próprio da Secretária Municipal de Educação, uma Comissão, que terá como atribuições a execução, o monitoramento e a avaliação das ações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

1.7. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acumulação de cargos públicos.

1.8. As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.9. O servidor contratado temporariamente será regido pela Lei nº 1.800 de 16/10/2007 artigos de 211 a 213 e pela Lei nº 1.340 de 26/12/2000, artigos de 27 a 31.

2 - DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

2.1. O candidato em Designação Temporária poderá atuar nas seguintes etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino:

I. Educação Infantil

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) e EJA (1º segmento);

III. Escolas Multisseriadas;

IV. Escola de Assentamento;

V. Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano) e EJA (2º segmento);

VI. Coordenador de Turno;

VII. Pedagogo;

VIII. Educação Especial.

3 - DOS CARGOS/CAMPO DE ATUAÇÃO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado tem a finalidade de formação de cadastro de reserva de profissionais com vistas à contratação temporária dos cargos/campo de atuação de que trata o presente Edital, conforme discriminado no quadro a seguir:

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES	
CARGO/CAMPO DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO
3.2.1. Professor MaPA - Educação Infantil Escolas Regulares.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final OU Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.
3.2.2. Professor MaPA - Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Escolas Multisseriadas.	<p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final</p> <p>OU</p> <p>Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.</p>
3.2.3. Professor MaPA - Educação Infantil Escola de Assentamento.	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final</p> <p>OU</p> <p>Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra.</p>
3.2.4. Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano e EJA 1º segmento. Escolas Regulares.	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final</p> <p>OU</p> <p>Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</p>
3.2.5. Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano Escolas Multisseriadas	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final</p> <p>OU</p> <p>Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</p>
3.2.6. MaPA/MaPB - Educação Especial: Deficiência Intelectual/Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual; Transtornos Globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação	<p>Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós - Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado) em Educação Especial/Inclusiva ou em Educação na linha de pesquisa em Educação Especial/Inclusiva</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

	<p>OU</p> <p>Curso Normal Superior, habilitação em Educação Infantil ou Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial</p> <p>OU</p> <p>Graduação acompanhada de Psicopedagogia Clínica e Institucional do Programa Especial de Formação Pedagógica em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial, e/ou curso de Educação Especial em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.</p>
<p>3.2.7. Professor MaPA/MaPB - Arte. Escolas Regulares e Escolas Multisseriadas.</p>	<p>Licenciatura Plena em Arte, ou Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Dança</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Arte, ou Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Dança, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para Arte.</p>
<p>3.2.8. Professor MaPA/MaPB - Educação Física. Escolas Regulares e Escolas Multisseriadas.</p>	<p>Licenciatura Plena em Educação Física acrescida de comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, Diploma da Graduação realizada anterior a mesma e comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para Educação Física acrescida de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

	comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo.
3.2.9. Professor MaPB - Ensino Religioso.	Licenciatura Plena em Ensino Religioso OU Licenciatura em qualquer área de conhecimento da educação acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior ou em Licenciatura do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou em qualquer área de conhecimento da educação acrescido de curso de capacitação na área de Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma, acrescido de curso de capacitação na área de Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
3.2.10. MaPA/MaPB - Coordenador de Turno.	Licenciatura Plena em qualquer área com experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de regência de classe OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final da Graduação realizada anterior a mesma, e experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de regência de classe.
	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

<p>3.2.11. Professor MaPP - Pedagogo.</p>	<p>e/ou pós-graduação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de regência de classe</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, com experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de regência de classe</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de regência de classe</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de regência de classe.</p>
<p>3.2.12. Professor MaPB - Língua Portuguesa.</p>	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.</p>
<p>3.2.13. Professor MaPB - Matemática.</p>	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

	<p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.</p>
<p>3.2.14. Professor MaPB - Ciências.</p>	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.</p>
<p>3.2.15. Professor MaPB - Geografia.</p>	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.</p>
<p>3.2.16. Professor MaPB - História.</p>	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.</p>
<p>3.2.17. Professor MaPB - Língua Estrangeira (Inglês).</p>	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma.</p>
<p>3.2.18. Professor MaPB - Língua Estrangeira (Italiano).</p>	<p>Licenciatura Plena em Letras/Italiano</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Letras acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Italiano ou Língua Italiana</p> <p>OU</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

			<p>Licenciatura Plena em Letras acrescida de curso de Italiano ou em Língua Italiana em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Línguas Especializado com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Italiano ou Língua Italiana</p> <p>OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescida de curso de Italiano ou em Língua Italiana em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Línguas Especializado com carga horária de mínima de 180 (cento e oitenta) horas.</p>
3.2.19.	Professor Língua Portuguesa. (NÃO HABILITADO)	MaPB -	<p>Graduação em Comunicação Social</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura Plena em Letras, cursando no mínimo o 5º período</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Linguagens, cursando no mínimo o 5º período.</p>
3.2.20.	Professor Matemática. (NÃO HABILITADO)	MaPB -	<p>Graduação em Engenharia, Economia, Estatística, Administração, Física, Economia, Sistema de Informação, Ciências da Computação, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Matemática, cursando no mínimo o 5º período.</p>
3.2.21.	Professor Ciências. (NÃO HABILITADO)	MaPB -	<p>Graduação em Ciências Agrícolas, Agronomia, Engenharia Agrônoma</p> <p>OU</p> <p>Bacharelado em Ciências Biológicas, Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

	<p>Agropecuária, Odontologia, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal e Nutrição</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, cursando no mínimo o 5º período</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação Ciências Naturais, cursando no mínimo o 5º período.</p>
<p>3.2.22. Professor MaPB - História. (NÃO HABILITADO)</p>	<p>Graduação em Filosofia ou Ciências Sociais</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em História, cursando no mínimo o 5º período</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais, cursando no mínimo o 5º período.</p>
<p>3.2.23. Professor MaPB - Geografia. (NÃO HABILITADO)</p>	<p>Graduação em Oceanografia ou Turismo</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Geografia, cursando no mínimo o 5º período</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação Ciências Humanas e Sociais, cursando no mínimo o 5º período.</p>
<p>3.2.24. Professor MaPB - Arte. (NÃO HABILITADO)</p>	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou qualquer disciplina da Organização Curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, acompanhada de certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu em Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Danças, oferecida por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação</p> <p>OU</p> <p>Graduação em Desenho Industrial, Arquitetura e Urbanismo, Museologia, Conservação e Restauração</p> <p>OU</p> <p>Estudante regularmente matriculado no Curso de Artes/Arte, cursando no mínimo o 5º período</p> <p>OU</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

	Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Linguagens, cursando no mínimo o 5º período.
3.2.25. Professor MaPB Língua Estrangeira (Italiano). (NÃO HABILITADO)	Graduação em qualquer área acrescida de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Italiana OU Estudantes cursando no mínimo o 3º período do curso de Letras/Italiano OU Estudantes de qualquer graduação cursando a partir do 5º período, acrescido de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Italiana.
3.2.26. Professor MaPB Língua Estrangeira (Inglês). (NÃO HABILITADO)	Graduação em qualquer área acrescida de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Inglesa OU Estudantes cursando no mínimo o 3º período do curso de Letras/Inglês OU Estudantes de qualquer graduação cursando a partir do 5º período, acrescido de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Inglesa.
3.2.27. Professor MaPB Ensino Religioso. (NÃO HABILITADO)	Licenciatura Plena em qualquer área acrescida de curso específico em Ensino Religioso de carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas OU Estudantes de qualquer graduação cursando a partir do 5º período, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas OU Estudantes de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais, cursando no mínimo o 5º período, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

3.3. O candidato não deverá utilizar para pontuação, no ato da inscrição, os documentos exigidos como pré-requisito e, caso tal fato seja constatado no ato da conferência/análise de documentos, o mesmo será reposicionado numa lista de suplentes habilitados, que seguirá a ordem de classificação conforme os títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

apresentados no ato da inscrição e será convocado após a chamada de todos os candidatos habilitados e classificados neste Edital.

3.4. O candidato que no ato da conferência/análise de documentos apresentar cursos não concluídos e que não atendem à legislação vigente na época de sua realização, bem como documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos, escolha de vagas, avaliação médica pericial (exame admissional) e contratação dos profissionais, nos termos deste Edital.

5- DA INSCRIÇÃO

5.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento completo e correto dos dados pessoais, do número de telefone, do e-mail, dos títulos e da certificação, incluindo a pontuação total na Ficha de Inscrição (sem rasuras, com letra legível ou digitado), a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição. Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo, o candidato que não comprovar tais informações.

5.2. A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou pela má impressão da Ficha de Inscrição.

5.3. O candidato deverá entregar sua inscrição (ANEXO I), à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária, no Polo UAB de Santa Teresa - Centro de Formação Continuada de Professores, situado à Avenida Jerônimo Vervloet, 145 - Centro, Santa Teresa/ES, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, das 8h às 16h, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

5.4. O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições para cargos distintos deste Edital, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos para cada cargo e realize uma inscrição para cada cargo pleiteado.

5.5. São requisitos para a inscrição:

I - ter nacionalidade brasileira e aos estrangeiros guardadas as limitações legais;

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

V - apresentar aptidão física e mental para o exercício da função, avaliado pela Perícia Médica desta municipalidade;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

VI - possuir escolaridade/habilitação legal e requisitos exigidos para o cargo pleiteado, inclusive tempo de serviço, quando for o caso;

VII - apresentar atestado de que não possui antecedentes criminais;

VIII - não ter contrato temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida, nos últimos 12 (doze) meses;

IX - possuir toda documentação exigida neste Edital;

X - não possuir dívida com a Municipalidade, salvo se estiver em parcelamento, anterior ao resultado do Processo Seletivo.

XI - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (acumulação de cargos públicos).

5.6. A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e apresentação de documento de identidade original do procurador.

5.7. Os servidores responsáveis pelas inscrições receberão apenas as fichas de inscrições, não estando autorizados a prestar informações referentes ao Edital.

5.8. Os candidatos que apresentarem declarações falsas, inexatas ou ainda que não possam satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentarem documentos falsos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 01 (um) ano.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA PRÉ REQUISITO, AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

6.1. A ordem classificatória dar-se-á por meio da somatória dos pontos do Anexo I deste Edital. Na Formação Acadêmica o candidato poderá apresentar no máximo 3 (três) títulos sendo 1 (um) para cada nível de pós-graduação; nos Cursos, no máximo 3 (três) títulos independente da carga horária; e, no Exercício Profissional, no âmbito de atuação pleiteada com o limite de 30 (trinta) meses, não sendo admitido fracionamento. O máximo de pontuação nos documentos é de 100 (cem) pontos.

6.2. A atribuição de pontos para a prova de títulos e exercício profissional obedecerá aos critérios definidos no ANEXO I deste Edital.

6.3. Os pontos que ultrapassarem os limites previstos em cada item do ANEXO I serão desconsiderados.

6.4. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

6.5. O Exercício Profissional na área da Educação deverá ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, original, em papel timbrado, emitido pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas, o período de atuação ou declaração original contendo carimbo da Unidade de Ensino e do diretor, datada e assinada pelo diretor da Unidade de Ensino onde atuou, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação. - Nas Escolas Multisseriadas onde atuou, a responsabilidade pela assinatura da declaração é do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício. - Para todos os casos será considerado o limite de 30 meses, sendo o mês de novembro de 2019 o último mês e a fração de mês não será considerada para pontuação.
Empresa Privada	Cópias da Carteira de Trabalho das páginas de identificação com foto, de dados pessoais e do(s) registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho e declaração do diretor da Unidade de Ensino, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação.

6.6. Na contagem de tempo de Exercício Profissional no âmbito de atuação pleiteada, apresentado para os cargos de Professor MaPA, Professor MaPB, Coordenador de Turno e MaPP - Pedagogo, não serão computados:

- os pontos que ultrapassarem o limite de 30 (trinta) pontos estabelecido no Anexo I deste Edital;
- o tempo de estágio, auxiliar de professor, monitoria, bolsa de estudo, atividade como voluntário, profissional autônomo e na qualidade de proprietário/sócio de empresa;
- o tempo de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função;
- o tempo já computado para aposentadoria;
- o tempo de serviço prestado como educador social e educador físico, realizados no âmbito de outras instituições, associações, organizações não-governamentais, dentre outras que não sejam de ensino.

6.7. O tempo de Exercício Profissional para os cargos de Professor MaPA, Professor MaPB, Coordenador de Turno e Pedagogo MaPP, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da conferência/análise de documentos. Caso sejam identificadas informações incorretas, o candidato será reposicionado numa lista de suplentes habilitados, que seguirá a ordem de classificação conforme os títulos apresentados no ato da inscrição e será convocado após a chamada de todos os candidatos habilitados e classificados neste Edital.

6.8. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

I - maior titulação apresentada;

II - maior tempo de exercício profissional;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.9. Para comprovação de conclusão de Cursos de Formação Continuada na área da Educação relacionados no Item 1, campos 1.4 e 1.5, do Anexo I deste Edital, o Certificado apresentado pelo candidato deverá conter carga horária, conteúdo programático, período realizado, identificação da instituição promotora, assinatura, CNPJ e carimbo do responsável pela emissão.

6.10. Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

6.11. Todos os Diplomas e certificados de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* entregues à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no ato da conferência/análise de documentos deverão estar, obrigatoriamente, acompanhados de Histórico Escolar Final - original e cópia simples ou cópia autenticada.

6.12. O candidato que apresentar Declaração ou Certidão de conclusão dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para fim de avaliação de títulos, relacionados nos campos do Anexo I deste Edital somente serão aceitos na versão original, atualizada nos últimos seis meses/um ano acrescidas obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar Final (original e cópia simples ou autenticada), contendo título, carga horária, periodicidade da oferta, local de oferta, data de emissão, identificação da instituição, CNPJ (exceto a emitida por Instituição Pública de Educação Superior), assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

6.12.1. Para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), exigirse-á a Certidão/Declaração de Conclusão do Curso original, atualizada nos últimos seis meses/um ano acompanhada de documento que comprove a defesa e aprovação da dissertação/tese e Histórico Escolar Final (original e cópia simples ou autenticada).

6.13. Para os candidatos que colaram grau há mais de 01 (um) ano é obrigatória a apresentação do Diploma ou Declaração de conclusão de curso, acompanhado do Histórico Escolar Final (original e cópia simples ou autenticada), com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

6.14. A documentação referente ao curso de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento do curso, caso haja, e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

6.15. Os diplomas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade, mediante processo de revalidação e de reconhecimento, por instituição de educação superior brasileira conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6.16. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* serão considerados se cumpridas às exigências Lei Municipal nº 1.816/2007 de 06/12/2007 e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) em que se enquadrarem na época de sua realização.

6.17. No ato da conferência/análise de documentos, o profissional que apresentar o Certificado de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97 deverá apresentá-lo, acrescido do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma e, caso não apresente será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

6.17.1. Todos os documentos citados deverão ser apresentados na forma original e cópia simples ou autenticada.

6.18. Todas as informações declaradas pelo candidato, assim como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato, conforme Item 10 - Da Contratação e Posse deste Edital, deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da conferência/análise de documentos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.19. Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito (acrescido do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma - original e cópia simples ou autenticada em cartório), deverão atender ao disposto nas Resoluções CNE/CEB 02/1997 de 26/06/97 e CNE/CP 02/2015 de 01/07/15 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC, bem como Portaria do CEE/ES nº 014-R, publicada em 24/02/2016 para sua oferta. Caso não apresente será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

6.20. As instituições sem fins lucrativos, autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/Superdotados - ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha - EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II - UNICEP

6.21. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.22. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será eliminado do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES e autoridade policial.

7 - DO CANDIDATO QUE SE DECLARAR COM DEFICIÊNCIA

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

7.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

7.1.1. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades do Município.

7.1.2. As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

7.2. Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

7.3. O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência deverá preencher o Anexo II - Declaração para Candidato com Deficiência.

7.3.1 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

7.4. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, neste Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome incluído na classificação geral e também na específica para pessoa com deficiência.

7.4.1. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da deficiência apresentada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para a avaliação médica, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

7.4.2. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou o nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

7.4.3. O candidato que não comprovar, junto à Perícia Médica desta municipalidade, a condição de deficiente, de acordo com os termos da lei, perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência e será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

7.4.4. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado após Perícia Médica, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

7.5. A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para avaliação médica pericial (exame admissional).

7.6. O Laudo Médico apresentado à Perícia Médica terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, sendo assim poderá ser apresentada cópia simples acompanhada pelo original ou cópia autenticada, não sendo fornecidas cópias a ele concernentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

7.7. O candidato disporá de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado da eliminação do Processo Seletivo Simplificado pela Perícia Médica do Município para interpor recurso, visando contestar as razões do não enquadramento como pessoa com deficiência ou da incompatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência em virtude da avaliação admissional, devendo fazê-lo por meio de requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, destinado à Perícia Médica, que após manifestação encaminhará à Comissão do Processo Seletivo Simplificado para decisão quanto a homologação e ciência do candidato, não sendo aceito recurso interposto após o prazo.

7.8. O candidato deferido como pessoa com deficiência após avaliação da perícia médica (exame admissional) perderá o direito a ser convocado na classificação geral.

8 - DA CHAMADA, DA CONVOCAÇÃO, DA ANÁLISE/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, DA ESCOLHA DE VAGAS E DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL (EXAME ADMISSIONAL)

8.1. A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser nomeado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município de Santa Teresa e a disponibilidade de vagas.

8.2. A chamada dos classificados para o preenchimento das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação final deste Edital.

8.3. Havendo necessidade de preenchimento de vagas para o ano letivo de 2023, a chamada obedecerá a rigorosa ordem da lista de classificação final, estabelecida no presente Edital, através dos meios de comunicação de correio eletrônico (e-mail) e telefone informados pelo candidato na Ficha de Inscrição.

8.3.1. A atualização do número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) junto à Secretaria Municipal de Educação é de inteira responsabilidade do candidato.

8.3.2. Serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas de contatos sendo: 01 (uma) por e-mail e 02 (duas) por telefone, não havendo retorno no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar-se-á prosseguimento a listagem dos próximos classificados.

8.3.3. Na convocação do candidato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

8.4. O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo, sendo eliminado do certame.

8.5. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local definidos, munidos obrigatoriamente de toda a documentação declarada na Ficha de Inscrição deste Edital para conferência e análise pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.6. Caso o candidato convocado não apresente qualquer documento exigido neste Edital para o cargo pleiteado ou não comparecer na chamada/análise/conferência de documentos será eliminado.

8.7. A convocação dos candidatos será realizada via e-mail e por ligação telefônica, cujos dados deverão ser fornecidos pelo candidato no formulário de inscrição, sendo tais informações total responsabilidade do candidato.

8.8. Caso o candidato após a etapa de análise/conferência de documentos e de escolha de vagas não firmar contrato com esta municipalidade na data estipulada por este Edital, será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

8.9. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado com procuração simples, com firma reconhecida em cartório, bem como documento de identificação com foto, que deverá comparecer no mesmo dia, local e horário da convocação.

8.10. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e à escolha da vaga e a assinatura do contrato, não cabendo em hipótese alguma conferir-lhe a avaliação médica pericial (exame admissional), bem como a assunção do exercício.

8.11. Caso o profissional não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo estará sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não cabendo reposicionamento na lista de suplentes e/ou recurso.

8.12. Para fins de atendimento à convocação para conferência/análise de documentos, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação comprobatória conforme dos itens declarados no ato de inscrição e caso não compareça será eliminado.

8.13. O candidato que no ato de conferência/análise dos documentos não apresentar a documentação conforme discriminada no ato da inscrição e/ou tiver a pontuação menor que a informada, será reposicionado numa lista de suplentes habilitados, que seguirá a ordem de classificação conforme os títulos apresentados no ato da inscrição e será convocado após a chamada de todos os candidatos habilitados e classificados neste Edital.

8.14. O candidato que no ato de conferência/análise dos documentos, apresentar documentação que comprove uma pontuação maior que a declarada no ato de inscrição permanecerá na ordem e posição de acordo com a lista de classificação final dos candidatos habilitados neste Edital.

8.15. A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado na data da convocação do candidato, sendo de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

eliminatório ou de livre iniciativa a desistência do candidato, solicitada em formulário próprio fornecido pela referida Comissão.

8.16. A escolha de vagas obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município, e caso o candidato não proceda a escolha de vagas solicitará sua desistência em formulário próprio, fornecido por membro da Comissão.

8.17. A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constante no quadro apresentado no item 9.1.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se exclusivamente as necessidades das Unidades de Ensino e a conveniência da administração pública.

8.18. As aulas de disciplinas específicas que vagarem durante o ano letivo serão ofertadas prioritariamente, aos professores especialistas que já atuam na Rede Pública Municipal de Ensino e que não possuem carga horária completa, desde que devidamente classificados no processo seletivo para aquela disciplina.

8.19. A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das Unidades de Ensino municipais e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

8.20. Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir, com o objetivo de assumir outra vaga, podendo acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horários, obedecendo rigorosamente aos horários de planejamento de cada instituição.

8.21. Nas disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês/Italiano), de Ensino Religioso, de Educação Física e de Arte, o profissional deverá escolher todas as aulas ofertadas das disciplinas da Educação Infantil (quando houver) ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano) na mesma Unidade de Ensino, exceto se não completar a carga horária (25 horas/aulas semanais) e de acordo com a conveniência administrativa.

8.22. Ao candidato não será permitida a troca de Unidade de Ensino (local de trabalho e turno) após a efetivação do contrato, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.

8.23. Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho (após efetivação do contrato, caso queira desistir de parte da carga horária), o candidato formalizará desistência de toda a carga horária, sendo automaticamente reposicionado na lista de suplentes, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.24. A avaliação médica pericial (exame admissional) será realizada exclusivamente pela Perícia Médica desta Municipalidade, somente para os candidatos deferidos após conferência/análise de documentos, sendo de caráter eliminatório.

8.25. O candidato que não comparecer às etapas de avaliação médica pericial (exame admissional) e/ou formalização do contrato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não podendo interpor recursos.

9 - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. Para fins de enquadramento salarial, os profissionais contratados temporariamente para os cargos de Professor MaPA, MaPB e MaPP serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área de educação específica, apresentada no ato do contrato, desde que esteja de acordo com todas as exigências da legislação vigente na época da realização do curso, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

9.1.1. TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS			
Professores MaPA, MaPB e MaPP	Níveis	Remuneração (R\$)	Descrição
	I	2.020,37	Ensino Médio/Estudantes de Licenciatura específica na disciplina pleiteada exigida como pré-requisito.
	II	2.040,57	Habilitação Específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.
	III	2.101,79	Certificado de Pós-Graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.
	IV	2.356,95	Curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estritamente ligadas à Educação.

9.2. A mudança de nível prevista na Lei 1.241, de 19 de dezembro 1997 é exclusiva do servidor efetivo.

9.3. A jornada de trabalho será de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que o candidato só poderá escolher carga horária fragmentada por excepcional interesse e necessidade desta municipalidade.

9.4. Por excepcional interesse e necessidade desta municipalidade, a carga horária do profissional contratado poderá ser alterada em qualquer época do ano.

9.5. Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

9.6. Após firmado o contrato com esta municipalidade, caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na documentação apresentada pelo candidato, o mesmo terá o contrato rescindido, anulando todos os atos decorrentes, sendo os fatos comunicados às autoridades competentes.

10 - DA CONTRATAÇÃO E POSSE

10.1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, após a chamada/análise/conferência de documentos contidos no Anexo I deste Edital, deverá apresentar obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos para formalização do contrato.

- a) Número de conta (**Agência do Município de Santa Teresa**) (Banco do Brasil);
- b) 01 (uma) Foto 3x4;
- c) Carteira de Identidade (**obrigatório**);
- d) CPF do contratado;
- e) Emitir relatório de Qualificação Cadastral, com a situação correta, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- f) PIS/PASEP;
- g) Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral;
- h) Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado;
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- l) Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho);
- m) Certidão dos filhos menores de 21 anos;
- n) CPF dos dependentes (**obrigatório**);
- o) Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- p) Diploma ou Histórico Escolar;
- q) Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos);
- r) Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe;
- s) Certificado na área específica;
- t) Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br;
- u) Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa;
- v) Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos;
- w) Declaração de Bens;
- x) Preencher a Ficha de Cadastramento de servidor (modelo na secretaria);
- y) Atestado Admissional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho (local/Policlínica).

10.1.1. Os candidatos casados ou não e que aderiram o sobrenome do cônjuge deverão apresentar os documentos atualizados, sob pena de não contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

10.2. O candidato a ser contratado não poderá possuir débitos com a municipalidade, salvo se negociado anteriormente ao resultado do processo seletivo.

11 - LOTAÇÃO DO CONTRATADO

11.1. O candidato será lotado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado o profissional deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e/ou interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios da Educação Especial (Deficiência Intelectual/Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual; Transtornos globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação), fazendo uso de equipamentos de informática e softwares educativos.

12 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato Temporário poderá ser rescindido antes do término contratual, pelos seguintes motivos:

- I. Por conveniência da Administração, devidamente justificado, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
- IV. Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V. Por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI. Com retorno do titular da vaga;
- VII. Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;
- VIII. Por descumprimento de obrigações legais ou contratuais por parte do contratado;
- IX. Verificada a qualquer momento a ocorrência das vedações previstas no item 1.7, o contrato do Designado Temporário será automaticamente rescindido.

13 - DOS RECURSOS

13.1. O recurso referente ao resultado parcial da classificação deverá ser solicitado no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, durante o seu horário de funcionamento - das 08h às 11h e das 12h30min às 15h30min em requerimento próprio, fornecido no local da solicitação, após a publicação do resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado, e dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.1.1. O resultado do recurso, bem como resultado final da classificação serão divulgados no endereço eletrônico www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

13.2. Devem constar no recurso: nome do candidato, nº de inscrição, nº do documento de identidade, cargo/campo de atuação para o qual se inscreveu, endereço completo,

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

e-mail, nº de telefone, questionamento e embasamento com as devidas razões do recurso, local, data e assinatura do candidato (Anexo III).

13.3. O candidato ou seu procurador devidamente constituído com procuração específica e com firma do outorgante reconhecida em Cartório, poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

13.3.1. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na Ficha de Inscrição. O candidato não poderá incluir/marcar/preencher/ e nem excluir/retirar/desmarcar ou fazer alteração em nenhum item/documento.

13.4. Após a publicação do resultado da avaliação médica pericial (exame admissional) o candidato indeferido terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, dirigido à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho/ Perícia Médica, que após manifestação acerca do questionamento encaminhará ao Presidente da Comissão de Análise de Recurso para decisão quanto a homologação e ciência do candidato.

13.5. Não serão aceitos recursos fora dos prazos previstos, nem referentes à reagendamento de convocações.

13.6. Serão indeferidos os recursos interpostos por via postal ou correio eletrônico, ou por outras formas e meios não estipulados neste Edital, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

13.7. O questionamento apresentado no recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos, estes serão retificados em tempo.

13.8. Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido, após análise do recurso, para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto e, quando procurador, a procuração.

13.9. Não caberá novo recurso à avaliação procedida e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.10. Após a análise dos Recursos será publicado o resultado final com as eventuais alterações, se houver.

14 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

14.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano.

14.2. O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar por força do Processo Seletivo Simplificado instituído neste Edital e, salvo hipótese de rescisão antecipada, o mesmo perdurará até o final do ano letivo de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

14.2.1. O profissional da educação que descumprir o prazo estabelecido estará sujeito à multa equivalente ao salário recebido na data da rescisão.

14.3. O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e/ou pela Unidade de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

14.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal da Educação de Santa Teresa, no ato de sua contratação, em atendimento à excepcional necessidade do Município e na sua impossibilidade, o candidato estará eliminado.

14.5. O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado e na sua impossibilidade será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

14.6. O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que será avaliado no exercício de sua função, inicialmente ao final dos primeiros 120 (cento e vinte) dias de trabalho podendo ser repetida em qualquer outra época do ano e sendo a avaliação insuficiente, terá seu contrato rescindido.

14.6.1. Será de responsabilidade da Equipe Gestora e Conselho de Escola da Unidade de Ensino na qual estiver localizado sob orientação da Secretaria Municipal da Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital durante todo o período de sua contratação.

14.7. A avaliação do desempenho do candidato nomeado na forma deste Edital, quando for evidenciada a deficiência ou insuficiência profissional, acarretará:

- a) rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente;
- b) impedimento de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária promovidos pelo Município pelo período de 01 (um) ano.

14.8. O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Unidade de Ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

14.9. Após formalização do contrato, não será permitida a desistência do mesmo para formalizar outro contrato nesta municipalidade, em horário concomitante e, caso seja identificada essa situação, o contratado terá um dos contratos rescindidos, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

14.10. Não será permitida a presença de acompanhantes em nenhuma das etapas deste Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

14.11. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentar documentos falsos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

14.12. Após término da listagem de classificação dos candidatos inscritos no processo de seleção, escolha e contratação de que se trata este Edital, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, respeitada sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no item 3.2 do presente Edital, respeitando a maior titulação apresentada.

14.13. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

14.14. Ao presente Edital, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que deverá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica Municipal.

14.15. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação da Procuradoria Jurídica Municipal.

14.16. Os anexos I a III são partes integrantes deste Edital, devendo o Anexo I ser preenchido no momento da inscrição.

Secretaria Municipal da Educação, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de novembro de 2022.

KÁTIA WIETCHESKY
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I

Nº Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL/SMED/Nº 006/2022 PREENCHIMENTO DO CANDIDATO

NOME: _____
DATA NASC.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
TEL (FIXO): _____ TEL (CELULAR): _____
E-MAIL: _____
HABILITAÇÃO: _____
CARGO/DISCIPLINA: _____

DOCUMENTOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO		Pontuação por curso/ tempo de serviço	Quantidade	Total de Pontos
1. Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1.1 Doutorado (máximo 1) diploma	25,0		
	1.2 Mestrado (máximo 1) diploma	20,0		
1.3 - Pós Graduação <i>Latô Sensu</i> na área da Educação (máximo 1) certificado		10,0		
1.4 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública.		5,0		
1.5 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública.		4,0		
1.6 - Exercício profissional no âmbito da atuação pleiteada, até novembro de 2019 com o limite de 30 meses, não sendo admitido fracionamento.		1,0/mês		
TOTAL DE PONTOS				

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade e legalidade dos documentos citados, estando de acordo com as normas deste processo Seletivo. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no EDITAL SMED/N.º 006/2022 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.

Santa Teresa, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Nome do responsável pela inscrição

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DT EDITAL/SMED/Nº 006/2022 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº Inscrição

NOME DO CANDIDATO: _____
CARGO/DISCIPLINA: _____
Santa Teresa, __ de ____ de 2022.
Nome do responsável pela inscrição: _____

Kateal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

À

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato (a) inscrito (a) no
Processo Seletivo Simplificado, do Município de Santa Teresa/ES, Edital nº 006/2022,
para o cargo/campo de atuação _____, DECLARO que
sou deficiente, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, e solicito a minha
participação neste processo seletivo dentro dos critérios assegurados à Pessoa com
Deficiência, conforme determinado no Edital.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Obs.: Anexo a esta declaração, Laudo Médico atestando:

- a) a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- b) enquadramento no Decreto Federal n. 3.298/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO III

REQUERIMENTO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO HABILITADOS, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

(Edital/SMED/N.º 006/2022)

Nome: _____

Nº de Inscrição: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo/campo de atuação para o qual se inscreveu _____

Endereço Completo: _____

E-mail _____ Tel. (____) _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato